

Distribuição de Serviço



CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 1º

Preâmbulo

A distribuição de serviço docente deve orientar-se pela defesa da qualidade de ensino e pelo legítimos interesses dos alunos, de acordo com os critérios definidos no artigo 104º e seguintes do regulamento interno.

Compete ao órgão de direção executiva do agrupamento distribuir o serviço docente de acordo com os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários, ouvido o Conselho Geral e aprovado pelo Conselho Pedagógico. Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 2º

Critérios para a distribuição de serviço

1. Continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição.
2. Adequação do perfil do professor às necessidades da turma.
3. Distribuição equilibrada de níveis e turmas pelos vários professores do grupo/disciplina.
4. Ponderação dos interesses dos discentes e da escola no respeito dos normativos legislativos.
4. Possibilidade de um mesmo docente leccionar mais que uma disciplina na mesma turma.